



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Relações de Trabalho
Coordenação Geral de Negociação e Relações Sindicais

TERMO DE ACORDO Nº 10/2011

Define os Termos do Acordo resultante das negociações entre Governo Federal e a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal e a Central Única dos Trabalhadores referente ao processo de reestruturação e modernização das carreiras e planos de cargos nele relacionados.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O processo de reestruturação objeto deste Termo de Acordo abrange os seguintes planos de cargos e carreiras:

- I – Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei n. 11.357, de 19 de outubro de 2006;
 - II – Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei n. 11.355, de 19 de outubro de 2006;
 - III – Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002;
 - IV – Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei n. 11.233, de 22 de dezembro de 2005;
 - V – Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
 - VI – Plano de Carreiras e Cargos do HFA – Carreira de Especialista em Atividades Hospitalares e cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do HFA, de que trata a Lei n. 11.784, de 22 de setembro de 2008;
 - VII – Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei n. 11.090, de 7 de janeiro de 2005;
 - VIII – Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário – Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei n. 11.090, de 11 de janeiro de 2005;
 - IX – Agentes de Combate a Endemias, de que trata a Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006;
 - X – Carreira Previdenciária, de que trata a Lei n. 10.355, de 26 de dezembro de 2001;
 - XI – Plano de Classificação de Cargos, de que tratam as Leis n. 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e 10.971, de 25 de novembro de 2004;
 - XII – Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei n. 10.483, de 3 de julho de 2002.
 - XIII – Plano Especial de Cargos da EMBRATUR, de que trata a Lei n. 11.356, de 19 de outubro de 2006 – cargos de nível intermediário e auxiliar;
 - XIV – Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei n. 11.356, de 19 de outubro de 2006 – cargos de nível intermediário e auxiliar;
 - XV – Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei n. 11.095, de 13 de janeiro de 2005.
- 
- 

CLÁUSULA SEGUNDA. O processo de reestruturação dos planos de cargos e carreiras objeto deste Termo tem por fim a valorização dos servidores, bem como dotar os órgãos e entidades da administração pública de maior capacidade de retenção de força de trabalho.

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos descritos no *caput*, o processo de reestruturação será norteado pelas seguintes diretrizes:

- I – fortalecimento das estruturas remuneratórias dos cargos de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar dos planos de cargos e carreiras contemplados neste Termo, com vistas ao nivelamento com a estrutura remuneratória especial prevista no art. 19 da Lei n. 12.277, de 30 de junho de 2010 e ao fortalecimento do vencimento básico;
- II – racionalização de cargos, observados os pressupostos constitucionais; e
- III – melhoria dos mecanismos de seleção e retenção de profissionais qualificados, desenvolvimento na carreira, capacitação e gestão do desempenho por meio de sistemática de avaliação de desempenho que fortaleça a democratização das relações de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA. A primeira etapa do processo de nivelamento das estruturas remuneratórias dos planos de cargos e carreiras abrangidos por este Termo à estrutura remuneratória especial prevista no art. 19 da Lei n. 12.277, de 30 de junho de 2010, dar-se-á da seguinte forma:

- I – os cargos de nível superior terão suas tabelas remuneratórias reestruturadas para alcançar o teto remuneratório (considerando a soma do vencimento básico e da gratificação de desempenho) de R\$ 7.000,00, por meio de acréscimo dos valores da Gratificação de Desempenho;
- II – os cargos de nível intermediário terão um acréscimo de R\$ 211,00 na Gratificação de Desempenho, em todos os padrões das respectivas tabelas remuneratórias;
- III – os cargos de nível auxiliar, terão um acréscimo de R\$ 105,00 na Gratificação de Desempenho, em todos os padrões das respectivas tabelas remuneratórias.

Parágrafo primeiro. A representação governamental compromete-se a implementar os efeitos financeiros da primeira etapa do processo de reestruturação de que trata o *caput* a partir de julho/2012.

Parágrafo segundo. A continuidade do processo de nivelamento das estruturas remuneratórias com a estrutura remuneratória especial prevista na Lei n. 12.277, de 30 de junho de 2010, bem como de todo o processo de reestruturação dos planos de cargos e carreiras abrangidos por este Termo serão objeto de processo negocial específico no âmbito da Mesa Nacional de Negociação Permanente, que irá definir as condições e os prazos das próximas etapas do processo.

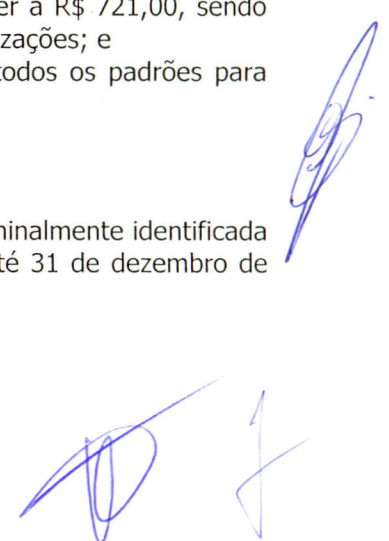
CLÁUSULA QUARTA. O processo de reestruturação dos planos de cargos e carreiras objeto deste Termo contemplará ainda as seguintes medidas:

I – Com vigência a partir de 1º de julho de 2012:

- a) a GACEN e a GECEN terão seus valores revistos, passando a corresponder a R\$ 721,00, sendo que o processo negocial debaterá critério a ser adotado para as futuras atualizações; e
- b) o nível auxiliar do PECFAZ terá o vencimento básico reestruturado em todos os padrões para adequar a forma de incorporação da GAE.

II – Com vigência a partir da data de publicação da lei:

- a) o prazo para os servidores do DNOCS optarem pela vantagem pessoal nominalmente identificada de que trata o art. 9º da Lei n. 11.314, de julho de 2006, será reaberto até 31 de dezembro de 2012; e



Fls. 3 do Termo de Acordo nº 10/2011

b) será incluída a previsão para servidores professores do Ex-Território de Fernando de Noronha poderem ser enquadrados na Carreira de Magistério de Ensino Básico dos Ex-Territórios;

CLÁUSULA QUINTA. Serão retomadas as discussões sobre o aprimoramento da política de benefícios (auxílio-alimentação, assistência à saúde e outros) dos servidores públicos federais na Mesa Nacional de Negociação Permanente.

Parágrafo único. O acordo resultante das negociações irá definir as medidas e os prazos para o aprimoramento da política de benefícios.

CLÁUSULA SEXTA. Serão retomadas as discussões em relação às adaptações propostas para os procedimentos da sistemática de avaliação de desempenho prevista na Lei n. 11.784, de 22 de setembro de 2008, e no Decreto n. 7.133, de 19 de março de 2010.

Parágrafo único. O processo de negociação buscará a sistematização das regras de avaliações de desempenho institucional e individual, especialmente com relação à sua proporção na gratificação de desempenho, conforme os parâmetros previstos na Lei n. 11.784, de 22 de setembro de 2008, que estabelecem 80 pontos para a avaliação institucional e 20 pontos para a avaliação individual.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes comprometem-se a se reunir em setembro de 2011 para pactuar metodologia para a negociação dos temas objeto deste Termo, prevendo prazo para término dos processos negociais que ficarem pactuados.

Brasília, 30 de agosto de 2011.

DUVANIER PAIVA FERREIRA
Secretário de Recursos Humanos

JOSEMILTON M. COSTA
Secretário-Geral

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF

PEDRO ARMENGOL

Central Única dos Trabalhadores – CUT Executiva Nacional

